

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de Lavagem, Higienização e impermeabilização, o qual será empregado nas cadeiras, poltronas e longarinas em uso na Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Cadeiras tipo presidente e diretor giratória com braços com estofamento em tecido.	80
2	Longarinas Diretor de 03 lugares com braça e encosto e Revestimento em tecido.	40

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação visto que a Câmara Municipal de Balsas não possui em seu quadro funcional profissionais qualificados ou materiais necessários para a execução desse serviço.

2.2 Com isso, faz-se necessária contratar empresa ou profissional especializado em **lavagem e higienização**, para recuperar e tornar operacionais esses bens, de propriedade deste Poder Legislativo, que se encontram sujos e desgastados pelo uso.

### 3. DA FORMA DE CONTRAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO

3.1 Recomenda que a contratação seja realizada de acordo com as regras obrigatórias de Licitação e Contratos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por Dispensa de Licitação ou via Pregão Eletrônico.

3.2 O serviço não possui natureza continuada.

#### 3.1 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

3.1.1.1 Os materiais a serem higienizados deverão, se necessário, ser recolhidos na Sede da Câmara Municipal de Balsas, situado à Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, Balsas/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, previamente ajustado com o Depto de Serviços Gerais.



3.1.1.2 O fornecedor dos serviços é responsável por recolher, lavar, higienizar as cadeiras, poltronas e longarinas.

3.1.1.3 A entrega do material, já higienizado, deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 dias**, no mesmo local da retirada, caso seja necessário.

#### 4. DA PROPOSTA

4.1. As proponentes deverão apresentar proposta na qual deverá constar:

4.1.1 **Preço preço total dos itens e referência do serviço ofertado**, obedecidas as especificações constantes na tabela do Anexo I deste Termo.

4.1.2 O **domicílio bancário para posterior pagamento**, caso a empresa seja vencedora, sendo que a conta deve estar registrada no CNPJ da empresa e caso seja pessoa física no CPF da pessoa;

4.1.3 **Dados cadastrais atualizados da empresa: endereço, telefone e e-mail que poderão a qualquer tempo ser utilizados para contato com o responsável.**

4.2 É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.

4.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias, e o prazo de entrega, conforme estabelecido neste Termo.

4.4 O proponente deverá realizar visita técnica/vistoria prévia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 12h00, previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em dia e horário excepcional, mediante acordo entre as partes, e serão solicitados por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

4.5 A visita técnica/vistoria prévia tem como objetivo viabilizar ao proponente amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

4.6 Caso o proponente não realize a visita técnica/vistoria prévia, deverá apresentar declaração que tomou conhecimento do Termo de Referência e seus anexos, bem como dos locais de prestação dos serviços, não se admitindo alegações posteriores de desconhecimento de características que lhes impeçam ou dificultem a execução, a pretexto de não realizá-los, responsabilizando-se pela dispensa e por situações supervenientes.

4.7 A realização de visita técnica facultativa atende ao Acórdão TCU nº 1.061/2016 - Plenário, bem como no art. 67, VI, da Lei 14.133/21".

#### 5. DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de **lavagem e higienização** dar-se-ão com visita técnica, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 12h00, previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em dia e horário excepcional, mediante acordo entre as partes, e serão solicitados por meio de mensagem eletrônica (e-mail); Os canais de contato são pelos telefones (99) 3541-2086 e pelo e-mail: camarabalsas@gmail.com;

5.2 Caso a contratada não responda ao E-mail de abertura de chamado no prazo de 24h, a contagem de prazo para início das manutenções constantes no presente termo terá início após 01 (um) dia útil da entrega da solicitação na caixa de mensagem eletrônica (e-mail) da CONTRATADA, **independente de manifestação.**

5.3 Os serviços de manutenção preventiva (lavagem e higienização) das poltronas serão concluídos quando o equipamento for devidamente vistoriado pelo fiscal do Contrato.

5.4 Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o fiscal do Contrato deverá ser cientificado da situação.

5.5 A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas, relativas às atividades de execução, administração e gerenciamento dos serviços.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

7.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

7.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá **apresentar Atestado de Capacidade Técnica**, com dados e informações suficientes para comprovar que já tenha sido responsável por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.2. Receber a nota de empenho ou assinar contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

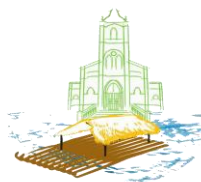
8.3. Efetuar os serviços na forma estipulada neste instrumento, informando o nome do técnico habilitado que fará a manutenção do equipamento;

8.4. Fornecer em todos os atendimentos, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes, utilizando peças e insumos de boa qualidade, a substituição das referidas peças deverá ser acompanhada pela contratante;

8.5. Apresentar relatório de manutenção ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e relação de peças eventualmente substituídas;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, ferramentas, transporte e outras que se fizerem necessárias;

8.7. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados que por seus empregados causarem à administração ou a terceiro independentemente de culpa ou dolo ou da ausência de fiscalização ou acompanhamento da contratante;



- 8.8. A contratada autoriza a cobrança dos valores referentes ao dano à administração nos haveres decorrentes do contrato, após a simples apuração administrativa dos valores;
- 8.9. A Administração não responde solidária ou subsidiariamente, pelo dano causado a terceiro(s) pela contratada ou seus empregados;
- 8.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, não exclui a responsabilidade civil da contratada, por danos à Administração;
- 8.11. Sujeitar-se à fiscalização, pela Câmara Municipal, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do futuro serviço a ser adquirido;
- 8.12 Responder aos chamados no prazo estabelecido;
- 8.13 Informar ao fiscal do contrato, mudanças em seus canais de comunicações (E-mail, número de telefone, WhatsApp, etc.).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;
- 9.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 9.3. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 9.4. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 9.5. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 9.6. Informar à empresa responsável pela manutenção sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

## **10. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.**

- 10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos produtos, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):
- 10.2 Advertência para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CMB;
- 10.3 Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso no cumprimento de prazo expresso contido nesse termo, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- 10.4 Caso o atraso na realização do serviço/material seja superior a 15 (quinze) dias corridos, será considerado como recusa do fornecedor, e a Administração poderá considerar rescindido o contrato, sendo aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho ou da parte não entregue;
- 10.5 A multa acima mencionada dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a CMB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com multa;



10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, correspondente ao valor dos serviços efetivamente fornecidos e corretamente recebidos;

11.2 Lavrado o atesto, a fatura será encaminhada para pagamento, que será realizado através de Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa;

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4 A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela CONTRATANTE;

11.5 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração.

11.6 No início ou no curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

11.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

11.8 Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

11.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal do Maranhão, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 11.2 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

11.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

11.11 A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

11.12 Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

## **12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

12.11 Limpeza é a remoção de qualquer corpo indesejável de uma superfície, sem alteração das características originais do objeto que está sendo tratado e ainda que este processo não seja nocivo ao meio ambiente.



### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo, correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente da Câmara Municipal de Balsas/MA, referente ao exercício de 2024, no elemento de despesa inserido na Rubrica:

**ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo**

**UNIDADE: 01 - Câmara Municipal de Balsas**

**01.031.0011.1004.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas**

**01.031.0011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

Balsas/MA, 22 de maio de 2024

HELICIO SANTOS BASTOS  
Diretor de Compras e Orçamento